



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0032400-14.2007.5.04.0381 AP

Fl. 1

DESEMBARGADOR WILSON CARVALHO DIAS

Órgão Julgador: Seção Especializada em Execução

Agravante: MUNICÍPIO DE TAQUARA - Adv. Karla Godinho Spalding
Agravado: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE E OUTRO(S) - Adv. Raquel Paese
Agravado: SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE TAQUARA
Origem: 1ª Vara do Trabalho de Taquara
Prolator da Decisão: JUIZ EDUARDO DE CAMARGO

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, sob a Presidência do Exmo. Desembargador JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, presentes os Exmos. Desembargadores LUIZ ALBERTO DE VARGAS, BEATRIZ RENCK, MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO, REJANE SOUZA PEDRA, WILSON CARVALHO DIAS, LUCIA EHRENBRINK, GEORGE ACHUTTI e MARCELO JOSÉ FERLIN D AMBROSO e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. ANDRE LUIS SPIES, sendo relator o Exmo. Desembargador WILSON CARVALHO DIAS e revisor o Exmo. Desembargador MARCELO JOSÉ FERLIN D AMBROSO, decidiu a Seção Especializada em Execução, preliminarmente, por unanimidade, rejeitar o requerimento de não conhecimento do agravo de petição do segundo executado constante da contraminuta da exequente. Preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0032400-14.2007.5.04.0381 AP

Fl. 2

segundo executado quanto às custas e à base de cálculo de diversas parcelas pela consideração do adicional de insalubridade, quinquênios e função de confiança. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição do segundo executado. Acórdão pelo Relator.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2013 (sexta-feira).

Ivone Costa Weege,
Secretária da Seção Especializada em Execução

207

